



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.com.br

DECRETO Nº 1060 DE 17 DE ABIL DE 2009

“Dispõe sobre desativação de unidades escolares municipais que especifica ”

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito do Município de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de preservação dos princípios de economicidade e racionalidade na execução dos recursos públicos municipais;

Considerando a necessidade de combater o isolacionismo que caracteriza algumas escolas rurais;

Considerando a vantagem pedagógica para alunos e professores, promovendo a nucleação de escolas rurais, eliminando-se o atendimento multisseriado aos alunos;

Considerando, finalmente, a necessidade de redistribuição e adequação de espaços físicos às alterações de demanda decorrentes da implantação do Ensino Fundamental de 9 anos,

DECRETA

Art. 1.º - Ficam desativadas, a partir de 06 de março de 2009, as unidades escolares denominadas EMEF (Rural) “Fazenda Vale do Quilombo”, Código CIE 665666; EMEF (Rural) “Bairro Barra do Pindaúba, Código CIE 665548; EMEF (Rural) “Bairro Guaraú Acima”, Código CIE 665551, EMEF (Rural) “Bairro Ribeirão da Batata”, Código CIE 665617 e EMEI “Bairro Vila Elias”, Código CIE 243097.

Art. 2.º - Os alunos remanescentes, matriculados nas unidades escolares referidas no artigo anterior, tiveram vagas asseguradas e transferências expedidas na seguinte conformidade: os da EMEF (Rural) “Fazenda Vale do Quilombo, para a EMEF (Rural) “Fazenda “Milton Aracan”, Código CIE 665630; os das EMEF (Rural) “Bairro Barra do Pindaúba” e EMEF(Rural) “Bairro Guaraú Acima, para a EMEF(Rural) “Bairro Pindaúba do Meio”, código CIE

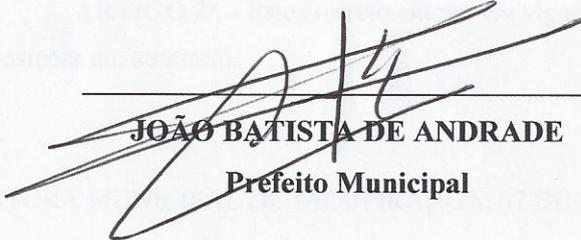
665605; os da EMEF (Rural) “Bairro Ribeirão da Batata”, para a EMEF (Rural) “Bairro Guaraú”, Código CIE 665563; os da EMEI “Bairro Vila Elias”, para a EMEI “Simeí”, Código CIE 243048.

Art. 3.º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação a responsabilidade pela garantia de transporte regular dos alunos transferidos, para freqüência às aulas: pelo remanejamento e alocação de pessoal que se fizer necessário, e por todas as demais providências complementares de sua competência, decorrentes da execução deste Decreto.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

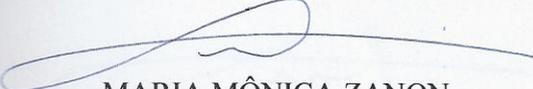
Prefeitura Municipal de JACUPIRANGA, aos 17 de abril de 2009.



JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra



MARIA MÔNICA ZANON

Diretora do Departamento de Administração / Planejamento